



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

Estado de São Paulo

CGC (MF) 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Sant'Anna, 1.239 — Fones: (0174) 71-1232 e 71-1104 — CEP 15.690

LEI Nº 400, DE 10 DE MARÇO DE 1989

(Institui o Imposto sobre Vendas a Varejo de combustíveis líquidos e gasosos).

ODETTE THEODORO CORRÊA, Prefeita Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, etc., -.....

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indiaporã decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica instituído no Município de Indiaporã o Imposto sobre Vendas a Varejo de combustíveis líquidos e gasosos - (I.V.V.), exceto óleo diesel e gás de cozinha.

Artigo 2º- O Imposto sobre Vendas a Varejo de combustíveis líquidos e gasosos (I.V.V.) tem como fato gerador a venda a varejo desses produtos por qualquer pessoa física ou jurídica ao consumidor.

Artigo 3º- O contribuinte do Imposto é toda pessoa física ou jurídica que, no território do Município, realizar operações de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos com ou sem estabelecimento fixo.

Parágrafo Único- São também contribuintes do Imposto as sociedades civis de fins não econômico e as cooperativas que realizam operações de vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

Artigo 4º- A base de cálculo do imposto é o preço da venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, incluídas as despesas adicionais de qualquer natureza, inclusive as transferidas ao consumidor pelo varejista.

cont...

Carraz



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

Estado de São Paulo

CGC (MF) 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Sant'Anna, 1.239 — Fones: (0174) 71-1232 e 71-1104 — CEP 15.690

Lei nº 400 - fls.02

Parágrafo Único - O montante, ou valor global das operações de venda a varejo realizadas, qualquer que seja o período de tempo considerado, constitui receita bruta para efeito de cálculo do Imposto.

Artigo 5º- A alíquota do imposto incidente sobre a base de cálculo é de três por cento(3%).

Artigo 6º- O imposto será lançado por homologação e, será recolhido mensalmente até o dia dez(10) do mês seguinte ao mês de competência.

Artigo 7º- Fica instituída a responsabilidade das distribuidoras e fornecedoras pelo pagamento do imposto.

Artigo 8º- A inscrição do contribuinte e do responsável tributário no cadastro fiscal do município é obrigatória, antes do início das atividades.

Artigo 9º- Os contribuintes e responsáveis já estabelecidos e em operação promoverão suas inscrições no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação desta lei.

Artigo 10- As operações de venda a varejo sujeitas à incidência do imposto instituído nesta lei, serão, para efeito de controle, escrituradas em livro próprio, a ser adotado a critério da administração.

Artigo 11- Na disciplina do lançamento e arrecadação do Imposto sobre Vendas a Varejo de combustíveis líquidos e gasosos, são aplicáveis as normas e disposições das leis tributárias em vigor, disciplinadoras do Imposto sobre Serviços(ISS), no que couber, especialmente quanto à definição e incidência de penalidade, juros, acréscimos, correção monetária e cumprimento das obrigações acessórias.

cont...

Oboriz



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

Estado de São Paulo

CGC (MF) 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Sant'Anna, 1.239 — Fones: (0174) 71-1232 e 71-1104 — CEP 15.690


LEI Nº 400 - fls.03

Artigo 12- O numerário arrecadado oriundo do imposto ora instituído, destinar-se-á para construção de casas populares, substituindo as de pau-a-pique e as construídas com táboas por construção de blocos ou tijolos, sem qualquer distinção ou discriminação, cujo valor arrecadado será depositado em conta especial.

Artigo 13- O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 10(dez) dias, a contar da publicação.

Artigo 14- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 10 de março de 1989


ODETTE THEODORO CORRÊA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada, afixada no lugar de costume nesta Prefeitura e publicada no Fernandópolis Jornal.


JOÃO AGRELLI - SECRETÁRIO